



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Recebido 18.02.2022

09:44 h

M. Elisia

Maria Elisia Soares da Silva
Secretária
Câmara Munic. de Galiléia-MG

Dispõe sobre a forma administrativa de utilização dos bens públicos municipais por terceiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia/MG, através de seus representantes, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Art. 1º. A utilização dos bens públicos municipais reger-se-á pelo disposto nesta Lei em conformidade com a autorização dada na Lei Orgânica do Município de Galiléia – Minas Gerais.

Art. 2º. Os bens públicos referidos no artigo anterior poderão ser utilizados da seguinte forma:

- I- Autorização de uso;
- II- Permissão de uso;
- III- Concessão de uso;

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 3º. Autorização de uso é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público em atividades transitórias e irrelevantes para o Poder Público.

§1º. A autorização de uso de bem público não dependerá de forma especial para sua efetivação e nem de autorização por lei específica, bastando a expedição de ato administrativo do Prefeito, revogável sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, ainda que remuneradas ou fruídas por muito tempo.

§2º. Caberá autorização de uso especialmente nos casos de:

- I- Ocupação de terreno baldio;


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional em bens imóveis do Município destinados para esta finalidade;
- III- Utilização de outros bens públicos, de forma esporádica e temporária, de interesse de particulares, desde que não prejudiquem a comunidade, nem embarquem o serviço público.

§3º. O deferimento da autorização de uso do bem público será mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, dispensada a licitação.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO DE USO

Art. 4º. Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, podendo ser remunerada ou gratuita, dispensada a licitação, nos casos que a utilização não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias;

§1º. A Permissão, enquanto vigente, assegurará ao permissionário o uso especial e individual do bem público, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais para proteger a utilização na forma permitida;

§2º. A Permissão de uso será deferida mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em requerimento protocolado no prédio da Prefeitura, junto à Secretaria Municipal de Administração, com direito de preferência sobre outros interessados na utilização do bem para aquela data requerida;

§3º. Caberá a Permissão de uso especialmente nos casos de:

- I- Instalação de bancas de jornais, revistas e similares;
- II- Instalações precárias de particulares em logradouros públicos;

§4º. A Permissão de uso de bem público não dependerá de lei específica;

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE USO

Art. 5º. Concessão de uso é a forma de utilização de bens pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio ao particular, para que o explore segundo sua destinação específica, precedido de procedimento licitatório e formalizada mediante contrato administrativo;

§1º. A Concessão de uso será autorizada em caráter estável e exclusivo, nas condições convencionadas no contrato, por tempo certo, determinado e



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante remuneração, quando a utilização se der por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§2º. O Prefeito Municipal, mediante expedição de Decreto, concederá o uso de bens públicos, desde que, no contrato fique estabelecido o seguinte:

- I- A transferência da concessão depende sempre de autorização expressa da Administração pública, sendo precedida de nova licitação;
- II- O concessionário terá direito pessoal de uso do bem público em caráter privativo e *intuito personae*;
- III- Será admitida a alteração unilateral pela Administração das cláusulas do contrato e até mesmo sua rescisão antecipada, mediante composição dos prejuízos, desde que haja demonstração de gastos efetuados para a utilização do bem, quando houver motivo de relevante interesse público, nos casos previstos no contrato de concessão;

§3º. A concessão de uso será deferida especialmente para a exploração das seguintes áreas e bem imóveis:

- I- de hotel ou hospital municipal;
- II- de áreas em mercado ou terminal rodoviário;
- III- de locais ou áreas para bares e restaurantes em edifícios públicos, áreas de eventos, parques de exposição ou logradouros públicos.

§4º. O prazo da concessão a que se refere o presente artigo, será de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 6º. Fica instituída a taxa de utilização dos bens públicos, definidos no artigo 2º, incisos I e II desta Lei, a ser cobrado como retribuição pela utilização, manutenção e limpeza dos bens utilizados;

§1º A referida taxa deverá ser paga mediante guia a ser expedida pela Prefeitura e apresentada junto com o Requerimento de utilização do bem;

§2º. Será regulamentado mediante Decreto, o valor da taxa a ser cobrado pela utilização de cada bem público, objeto do deferimento de permissão de uso ou autorização de uso;

§3º. A taxa de utilização dos bens públicos será reajustada anualmente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Os danos causados aos bens durante o período de sua utilização, são de inteira responsabilidade do concessionário, permissionário ou autorizatário, devendo ressarcir ao Município os prejuízos causados;


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O descumprimento das disposições deste artigo impedirá o particular de requerer nova utilização dos bens pelo prazo de 2 (dois) anos;

§2º. Os prejuízos serão apurados pela Prefeitura, que dará ciência ao concessionário, permissionário ou autorizatário, que disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

Art. 8º. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



Juarez da Silva Lima
Prefeito Municipal

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Galiléia, 15 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.
IVANILDO ZUCCOLOTTO
DD. Presidente da
Câmara de Vereadores

Prezado Presidente,
Senhores Vereadores,

Através do presente ofício, faço o encaminhamento e apresento a justificativa do projeto de lei que regulamenta o uso de bens públicos no Município de Galiléia.

O presente projeto de lei, que ora se apresenta para apreciação dos ilustres edis, visa apenas regulamentar o uso dos bens públicos em nosso Município. Na Lei Orgânica Municipal não consta a forma de utilização dos bens públicos, o que torna necessário a presente regulamentação tendo em vista a grande importância de se estabelecer a normatização de utilização dos bens públicos.

O presente projeto de lei estabelece os prazos, formas de utilização dos bens públicos conforme a necessidade específica de cada caso, bem como o tipo de uso.

Diante dessas considerações é que apresento o presente projeto de lei para apreciação e votação de Vossas Excelências, visando normatizar a utilização dos bens públicos pertencentes ao Município de Galiléia.

Reiterando protestos de elevada estima e consideração, solicito, em caráter de urgência, a discussão e aprovação do presente projeto de lei, haja vista ao grande benefício que trará ao Município.


Juarez da Silva Lima
Prefeito Municipal

Juarez da Silva Lima
Prefeito